

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2011-2020

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à estratégia 2.3 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

2.3) Promover a busca ativa de crianças fora das escolas, em parceria com a área da assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia 2.3 do Anexo do Projeto de lei é uma medida repressora, que não surtirá o efeito desejado da Meta 2, que é universalizar o ensino fundamental para toda a população de seis a quatorze anos. Por isso, em outras emendas, propomos a criação de um programa de monitores escolares que estarão presentes nos ônibus cujos trajetos incluam escolas públicas que atendam crianças de seis a quatorze anos.

No entanto, caso seja mantida a estratégia de busca ativa de crianças fora da escola, consideramos inadequado desviar profissionais da área da saúde para esta nova finalidade. Neste sentido, retiramos do texto os profissionais da saúde, mantendo apenas os assistentes sociais.

A área da saúde já sofre com problemas de subfinanciamento e com a falta de regulamentação da Emenda Constitucional 29, de 2000, que irá definir o que são ações e serviços de saúde. No entanto, o debate nacional sobre o tema existe há anos, e a busca de alunos fora da escola certamente não poderá constituir ação nem serviço da saúde.

Caso o Plenário queira manter o programa de busca, que pelo menos, para implementá-lo, não utilize profissionais da saúde para este fim.

Conto para isso com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2011.

Deputado **JOSÉ LINHARES**